



**DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O USO DE SOM E PAREDÃO NO PERÍODO DE CARNAVAL, DE 09 A 12 DE FEVEREIRO DE 2024 NA CIDADE TABIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA do MUNICÍPIO DE TABIRA/ESTADO DE PERNAMBUCO, SRA. MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVAO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** as comemorações da festa das festividades carnavalescas do município de Tabira; **CONSIDERANDO** a manutenção do estado de ordem e da segurança a todo público da festa; **CONSIDERANDO** que a medida se mostra proporcional e razoável, e que não trará qualquer prejuízo a comerciantes, consumidores ou frequentadores do espaço; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso de som e paredão no âmbito Municipal;

**DECRETAR**

**Art. 1º** Fica permitida a utilização de sons automotivos (paredões) nos próximos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2024 da seguinte forma:

- I. No dia 09 de fevereiro, a partir das 17h30, com concentração no antigo fórum, será realizado o 1º Desfile de Som Automotivo que seguirá até a Praça Gonçalo Gomes, local onde deverão ser desligados e dispersados todos os aparelhos;
- II. No dia 10 de fevereiro, das 10h às 16h, será realizado o 1º Encontro de Som automotivo, na Praça Pedro Pires Ferreira;
- III. No dia 11 de fevereiro, das 10h às 16h, com concentração no antigo fórum, os paredões poderão participar do desfile tradicional de papangus até a Praça Pedro Pires Ferreira;
- IV. No dia 12 de fevereiro, das 10h às 16h, , os paredões poderão participar do desfile tradicional da virgens até a Praça Pedro Pires Ferreira;

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II, os equipamentos utilizados na Praça Pedro Pires Ferreira deverão ser ligados na forma de rodízio, a fim de que seja apenas um equipamento ligado por vez.

**Art. 2º** Fica proibida a utilização de paredões avulsos em vias públicas, que não estejam acompanhando Blocos Carnavalescos.



**Art. 3º** A partir da 16h, todos os equipamentos de som automotivo que estejam ligados nas imediações da festa deverão ser desligados, sob pena de que sejam tomadas as providências legais e administrativas cabíveis.

**Paragrafo único.** Entende-se como imediação do local da festa todo o entorno da Praça Pedro Pires Ferreira e ruas paralelas.

**Art. 4º** Fica proibida a utilização de quaisquer aparelhos de sons automotivos, paredões e similares sem o respectivo alvará, devidamente emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, setor responsável pela fiscalização monitoramento e cumprimento da presente norma, em parceria com os órgão de segurança, como Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, entre outros.

**Art. 5º** Considera-se paredão de som qualquer aparato de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas dos veículos e afins.

**Art. 6º** Ao infrator do presente decreto que resistir à ordem de desligamento do aparelho que não atenda ao determinado nesta norma poderá ser imputada a prática do crime de desobediência contida no artigo 330 do CP, sem prejuízo de outras responsabilizações criminais, cíveis, ou administrativas aplicadas ao caso.

**Art. 7º** O descumprimento dos dispositivos desse Decreto acarretará no recolhimento do aparelho, sem prejuízo das multas, sanções e procedimentos administrativos, cíveis ou criminais aplicadas ao caso.

**Art. 8º** Em qualquer caso, os proprietários dos equipamentos sonoros dispostos nesse decreto deverão respeitar os níveis máximos aceitáveis de ruídos dispostos na legislação estadual.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tabira, 08 de fevereiro de 2024.

**PUBLICAÇÃO** MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO  
PREFEITA

Nesta data, fiz publicação deste ato,  
no local de costume

TABIRA

Funcionária

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão  
PREFEITA  
CPF 370 416 144-RR